

# A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

PUBLICA SE UMA VEZ POR SEMANA, E MAIS QUANDO NECESSARIO FÔR, EM SUA TYP. Praça Aquidaban.

Escriptorio da redacção Rua Bella n.º 86.

Theresina.— Sabbado, 18 de Novembro de 1871.

Labour omnia vincit.

Patria totus et ubique.

Assignaturas

Anno... 10:000—Seis mezes... 6:000

## Assembléa Provincial.

Continuação da sessão ordinaria em 30 de agosto de 1871.

PRESIDENCIA DO SR. ENEAS NOGUEIRA.

O Sr. Licio:—Como nada valle? Sabe o nobre deputado os acontecimentos a que me refiro? Pois hei de demonstrar que valen tudo e explicam perfeitamente o escandalo desse celebre processo, que ha de ser a eterna vergonha para o juiz que o commetter. (Pausa).

Srs., creada a nova comarca de Valença, ficando fazendo parte della o termo de Marvão que se desannexou da comarca de P. Imperial, da qual era juiz de direito o Dr. Gastão, que optou pela de Valença, onde estabeleceu a sua residencia. Dotado de acanhadissima intelligencia e...

O Sr. Britto:—E' o contrario: passou sempre como intelligente na provincia do Maranhão.

O Sr. Licio:—Está perfeitamente enganado: repito, o nobre deputado está enganado a respeito de seu amigo, porque o Sr. Gastão tem occupado diversos cargos nesta provincia, onde tem exhibido tristes provas de suas habilitações, como poderão attestar sua promotoria de Campo-Maior, procuradoria fiscal, seu juizado municipal e orphão; de S. Gonçalo outros empregos; e quando não bastassem as actos como juiz de direito, basta dez minutos de conversação com ella para cada um fazer o seu juizo, e ficar convencido de que não é o juiz de direito de mais curta e acanhada comprehensão, sem estudos nem os conhecimentos precisos para desempenhar o seu importante cargo, como eu hei de provar facilmente na desenvolução do meu discurso.

Um Sr. deputado:—Sempre foi um estudante que gastou 16 annos na Faculdade! (risadas).

O Sr. Licio:—Como disse, o juiz de direito de Valença, quasi inepto, entendeu de si para si que podia fazer tudo quanto quizesse em Valença pelo facto só de ter alli um sogro juiz com mandante superior e chefe de partido, o qual havia de mediar e mais sua autoridade fazer calar e intimidar os seus adversarios; por outro lado suppoz que os valencianos eram quaes outros Hotentotes ou Botocudos, incapazes de distinguir o juiz honesto e intelligente do juiz inepto e ignorante, fazendo d'elles tal juizo que suppoz a-realitasse nas suas manifestações jesuiticas e ineptas—de juiz exacto e imparcial. Parece todavia que algum partido santo de orolha (e elle gosta muito de orolhas) abriu-lhe os olhos cataratosos e o tirou desse engano d'alma que a sua miopia não lhe permitia ver; pois, apezar da estreiteza de sua intelligencia, começou a comprehender o terrivel movimento que lhe tremia debaixo dos pés e a posição d'illil de ser juiz recto (apparentemente mesmo) em uma comarca, onde seu sogro era geralmente e com razão odiado, e os seus odios tinha elle de necessariamente expor e sustentar, quando não por si ao menos por exigencias do sogro, o que já era sério obstaculo para a administração da justiça, se é que, apezar de tudo, elle pretendia fazer poucas iniquidades e abusar poucas vezes da lei.

Seja o que for, o que é certo e nada obscuro o seu olhar curto e a sua ineptia, fizeram-lhe comprehend'r a d'illil posição em que por gosto se collocou, e que jamais faria crer a ninguém, e ainda menos aos aliados e persoeiras adversarios e victimas do seu sogro, que elle fosse capaz de ficar neutro e conservar-se imparcial entre as lutas politicas do mes-

mo, que, como é sabido, é geralmente odiado e aborrecido em Valença por causa de seus despotismos, arbitrios e violencias, mandando em 1865 sob futeis pretextos varejar as casas de todos os seus mais distinctos adversarios, e cujos crimes ainda estão impunes e reclamão justiça.

O Sr. Britto (dá um aparte).  
O Sr. Licio:—A principio contentava-se o Sr. Gastão em apregoar-se, elle proprio com certa emphase jesuitica, que o trahia logo, de juiz muito justiceiro, imparcial e sobretudo extranho a politica!...

Um Sr. deputado:—Já que ninguém o elogiava, elle proprio se encarregava disto.

O Sr. Licio:—Mas por isso mesmo o podeis julgar.

Assim, á proposito de tudo, em todas as rodas e reuniões dos conservadores, em toda parte e occasião, o Sr. Gastão havia de procurar uma conversação sobre seu juizado, como que tirando, como se costuma dizer, carta de seguro perante os adversarios e procurando inspirar a confiança que perdera antes mesmo de alli chegar,—para repetir com o maior jesuitismo e a mais inepta infantildade, que elle sabia que o sogro alli tinha muitos inimigos politicos e particulares, os quos haviam de suppor que elle esposasse taes odios; mas que aproveitava aquella occasião para declarar que elle não era juiz politico e que estava disposto a não acompanhar a seu sogro nas suas lutas politicas nem nos seus odios, e que tinha feito com elle um pacto ou contracto, segundo o qual nem elle Gastão interceria no commando superior, nem o sogro no seu juizado de direito!!!...

O Sr. Britto:—Isto prova a boa disposição que elle tinha de proceder bem.

O Sr. Licio:—Eu até não sei como qualifique isto!

O Sr. Gentil:—E' uma panacea.

O Sr. Licio:—E' mais alguma couza do que uma panacea: é a ineptia de mãos dadas com a ignorancia e a bernardice.

(Ha varios apartes).

Agora lhes ver, Srs., como o Sr. Gastão cumpriu o seu tão celebrado contracto com o sogro para garantia da justiça!

Até junho de 1863 era subdelegado do 1.º districto de Valença João Nunes de Souza Pereira, o mesmo que em 1865, as ordens do coronel Antonio Leoncio, invadio com uma esquadra de vandalos a casa do honrado capitão Pedro Amador Ferreira, a quem o mesmo coronel deixa recolhido a prisão da villa, e procedeu a um tão infame, quanto illegal varejo na mesma casa, sorprendendo donzellas a se compor e fazendo outras violencias, sendo por isso e por outros feitos recompensado com patentes da g.nacional, gosando da maior protecção do mesmo coronel Leoncio. Em maio ou junho de 1868 um juiz de facto multado, tendo de provar que não compareceu por não ter sido avisado, verificou-se que o official de justiça passara uma certidão falsa por ordem do mesmo subdelegado, e o Sr. Gastão que havia dous ou tres mezes apenas tomado posse da comarca, e portanto ignorava a isenção daquelle subdelegado, relevou o juiz de facto da multa e mandou que o escrivão tirasse copia de taes e taes peças dos autos e remetteste ao promotor publico ordenando-lhe para denunciar do subdelegado João Nunes e da official, que passou a certidão.

Deixarei de parte a irregularidade deste procedimento, porque o que lhe cumpria era mandar extrair copia dos papeis onde encon-

tras-se crime de responsabilidade, atuar e proseguir nos mais termos da formação da culpa, e não envial-os ao promotor para denunciar, como tem decido avisos do governo e se deprehende da letra do art.º 157 do cod. do processo.

O Sr. Resende (dá um aparte).  
(Ha varios apartes).

Mas dada a denuncia pelo promotor, que então ainda era o Dr. Manoel Rufino, seguiu o processo os seus termos, sendo que eu assumindo o exercicio do cargo em 23 de setembro do mesmo anno, ainda chegou a funcionar nesse processo assistindo as diversas inquirições perante o Dr. juiz de direito; sendo o mesmo afinal concluso para a sentença de pronuncia ou não pronuncia. Esta era todavia difficil e escandalosa, porque os indiciados confessaram o crime e o proprio juiz como que já o havia reconhecido desde que fundado na falsidade da certidão tinha relevado da multa o juiz de facto.

Entretanto o ex-subdelegado ligueiro, garantido com a protecção do sogro do juiz de direito, não cessava de alardear o seu triumpho e contava como certa a absolvição!

Não ha em Valença quem ignore isto, nem em dizel-o pedia-se reserva.

(Ha varios apartes).

Para resumir, feitos os autos conclusos ao juiz de direito, este os guardou em seu poder sem despacho pelo espirito de quasi 6 mezes, (de novembro de 1868 a abril de 1868) tendo desde o principio de dezembro (1868) até 10 de maio de 1869, estabelecido a sua residencia na fazenda e moradia do sogro, distante 12 leguas da sede da villa, donde só veio pelo natal e para uma unica audiençia (11 de março)!

O Sr. Resende:—E esteve todo esse tempo fora da villa sem dar audiençia nem passar a vara ao seu substituto?

O Sr. Licio:—Esteve, e tenho aqui uma certidão que prova isto: somente no fim de abril, no dia 30, recebi d'elle o officio seguinte (lê):

« Ilm. Sr.—Comunico a V. S. que nesta data deixei o exercicio da meu cargo, em consequencia de molestia, passando-o ao juiz municipal 2.º supplente deste termo.—Deus Guarde a V. S.—Maltha, municipio de Valença, 20 de Abril de 1869.—Ilm. Sr. Dr. Firmiano Licio da Silva Soares.—D. promotor publico da comarca.—O juiz de direito—Gastão Ferreira de Góes Pimentel Balleza.»

No dia 1.º de maio o 2.º supplente do juiz municipal, o mesmo, a quem o juiz de direito, —deixou-me ter passado o exercicio do cargo, me dirigio b seguinte officio:

« Ilm. Sr.—Comunico a V. S. que nesta data assumi o exercicio interino do cargo de juiz de direito da comarca por não ter passado o juiz proprietario.—Deus Guarde a V. S.—Valença 1.º de Mayo de 1869.—Ilm. Sr. Dr. Firmiano Licio da Silva Soares.—Promotor publico da Comarca.—Justiniano Augusto Leite Pereira.»

O Sr. Resende:—E o 1.º supplente não estava na villa?

O Sr. Licio:—O 1.º supplente que era o sogro do juiz de direito, estava presente, na mesma casa em que se achava residindo elle e donde designava o juiz que o devia substituir?

Vozes:—Oh! Oh!

O Sr. Licio:—Quisera que ainda estivesse na casa o nobre deputado que me interrompeu no principio (Britto) para contestar estes factos e ouvir ler estes documentos.

Senhores, não quero fazer uma injustiça ao caracter do 2.º supplente, de quem formo bom conceito, posto que elle sob o nonymo me tinha maltratado por diversas vezes por motivos politicos; mas o que está fora de duvida é que o facto narrado e fundado nestes dous documentos denuncia uma combinação indecente e um conchavo immoral da parte do juiz de direito, o qual não podendo despronunciar sem escandalo a um individuo protegido do seu sogro, nem este querendo fazel-o por si combinaram sem duvida (é o que provam aquelles dous documentos) em passar a vara de direito designadamente ao 2.º supplente, juntamente com os autos do processo João Nunes, com a conclusão aberta, para elle despachar...

Vozes:—Que escandalo!

O Sr. Licio:—Attendam os nobres deputados que este é o começo do escandalo; quando ouvirem o resto terão maior razão para admirar.

(Ha um aparte).

Senhores, eu não pretendo avançar neste negocio uma só proposição que não seja fundada em provas authenticas: estes factos são mui graves e eu não sei acuzar sem provas. O juiz de direito passando, como vimos o exercicio do cargo ao 2.º supplente, que o assumio no dia 1.º de maio, remetteu-lhe sem despacho o processo João Nunes, como prova o documento seguinte, passado por João Baptista, escrivão respectivo (lendo):

« Em consequencia do despacho supra, certifico... ao 2.º que no meu cartorio não existe o original ou traslado do processo instaurado no juizo de direito contra o ex-subdelegado de policia João Nunes de Souza Pereira, e nem sei onde elle existe, porquanto só tive de funcionar nelle quando me foi entregue por parte do 2.º supplente do juiz municipal tenente coronel Justiniano Augusto Leite Pereira, com a conclusão aberta e feita pelo escrivão meu antecessor em data de novembro de 1868, por tero meritissimo Sr. Dr. juiz de direito passado o exercicio do cargo, por motivo de molestia; ao 2.º supplente do juiz municipal já referido, e em recebendo das mãos deste juiz o dito processo o fiz concluso ao mesmo juiz, que seguido a communicação official esteve no exercicio desle 1.º a 10 de maio do anno passado (1869), quando o meritissimo Dr. juiz de direito reassumiu o exercicio do seu cargo, sendo que nunca mais voltou o alludido processo ao meu cartorio;... ao 4.º certifico quanto a ultima parte, visto como o mais está respondido na certidão do 1.º item, que do meu cartorio não consta qual o despacho que a final teve o processo do ex-subdelegado João Nunes sabendo apenas por ver em uma petição da promotoria, a informação de que quem funcionou ultimamente como escrivão no sobredito processo foi o cidadão Paulino Miguel Cunha Meirelles.»

O que se sabe e se verá adiante confirmado por outro documento, que tambem será lido e publicado com o meu discurso, é que o 2.º supplente dentro dos 10 dias do seu exercicio (1.º a 10 de maio) despachou o processo João Nunes: donde se vê que o facto que o juiz de direito não pôde ilgerir no espaço de 6 mezes, o seu substituto légo liquidou em menos de 10 dias!

Isto por si se commenta!

O Sr. Britto:—Quaes foram as razões que levaram ao juiz de direito a ter o procedimento que teve?

O Sr. Licio:—Pergunta-me o nobre deputado aquillo que eu tambem perguntava...

a elle que provavelmente não me saberia responder, mas aos juizes honestos e integros: que razões tem um juiz de direito para retardar um processo crime no seu poder durante 6 mezes, e depois remetel-o ao seu substituto leigo com a conclusão aberta!?

O Sr. Britto (dá um aparte).

O Sr. Licínio:—O que não soffre duvida é que o facto se deu tal qual se vê dos documentos lidos e que offereço aos nobres deputados que quizerem examinar.

Vozes:—Nós o cremos e não duvidamos dos documentos.

O Sr. Licínio:—Eil-os aqui (mostrando uns papeis), authenticados e competentemente selados.

Respondam agora os entendidos, aquelles que conhecem um pouco a nossa legislação criminal, que conhecem a nossa forma de processo, que outro nome tem neste negocio o procedimento do juiz de direito de Valença que não seja—prevaricação? que respondam si é licito a um juiz (e formado) retardar e demorar por tanto tempo os despachos e conservar concluso em seu poder durante 6 mezes um feito crime, e no fim desse tempo passa-lo sem despacho ao seu substituto leigo!?

(Cruzam-se varios apartes).

Houve ou não combinação indecente, conchavo immoral nesse procedimento, é ou não é prevaricador o juiz que pratica taes actos? que garantias pode offerecer ás partes de imparcialidade e integridade?

(Cruzam-se varios apartes).

O Sr. Britto (dá um aparte).

O Sr. Licínio:—Já provei que o juiz de direito passou a vara designadamente ao 2.º supplente e remetteu a este o processo João Nunes sem despacho algum, ao qual foi de novo concluso. E onde ficou o 1.º supplente de quem não fez menção no seu officio?

O Sr. Britto:—A razão disto é que é necessario provar.

(Ha varios apartes).

O Sr. Licínio:—Creio que não terei necessidade de provar aquillo que todos comprehendem.

Sr. presidente, não ficou somente nisto o escandalo deste negocio; vereis o resto que não é menos indecente nem menos vergonhoso para um juiz de direito.

Ainda o que se segue funda-se em documentos aqui existentes.

O Sr. Britto:—Esses documentos não podem provar nada contra o juiz de direito, uma vez que elle tinha passado o exercicio do cargo.

O Sr. Licínio:—Asseguro ao nobre deputado que elles provam tudo contra o juiz de direito e disto pretendo convencer-o d'aqui ha pouco e de uma maneira cabal.

Sr. presidente, sendo concluso o processo João Nunes ao 2.º supplente no dia 2 ou 3 de maio, elle não voltou mais ao cartorio, conforme certifica o respectivo escrivão e somente 3 mezes depois vim eu a saber que os réos foram despronunciados pelo 2.º supplente, e entregues os autos não ao escrivão que havia feito termo de recebimento, e aberto a conclusão ao juiz, mas a um individuo que fora escrivão antes deste!

O Sr. Britto:—Esses processos depois de despronunciados vão remetidos ex-officio para a relação.

O Sr. Licínio:—Com effeito assim é, mas o de que me occupo depois de julgado improcedente não voltou mais ao cartorio, e foi clandestinamente remetido para a relação, sem sciencia e intimação do promotor, que tudo ignorava e sem que ficasse traslado na forma da lei.

O Sr. Britto:—Como assim?

O Sr. Licínio:—Os documentos que aqui se acham provam exuberantemente este escandalo.

O Sr. Britto:—Se assim é, não será um escandalo, mas um crime.

O Sr. Licínio:—Achava-me na repartição do correio no dia 14 de agosto (1869), mais de 3 mezes depois da segunda conclusão do processo, quando vieram entregar um grande involucro com endereço ao secretario da relação do Maranhão; então o capitão Norberto de Castro, que estava fazendo as vezes de agente, declarou ao portador que na forma do regulamento do sello para deixarem de pagar porte aquelles papeis era necessario declaração do objecto em taes e taes termos. Sabiu o por-

tador com o involucro, voltando logo depois com o mesmo, no qual se liam pouco mais ou menos estas palavras:—Autos crimes de responsabilidade contra João Nunes de Souza Pereira que vão remetidos por appellação ex-officio ao secretario da relação do Maranhão, etc., etc.

Lendo casualmente este endereço, não tive duvida mais acerca do escandalo que já suspeitava, mas que estava longe de suppor chegasse ao cynismo de occultar-se até a intimação da promotoria com quem não se contava para arranjos taes. Alli mesmo pedi uma folha de papel e fiz a seguinte petição:

« Illm. Sr. Dr. juiz de direito.—Diz o promotor publico desta comarca, que, vindo casualmente na repartição do correio desta villa os autos crimes do processo de responsabilidade instaurado por denuncia da promotoria por ordem deste juizo contra o ex-subdelegado João Nunes de Souza Pereira, que vão remetidos pelo escrivão interino do jury ao secretario da relação do districto por appellação ex-officio da sentença de não pronuncia proferida por V. S., e não tendo sido esta promotoria intimada de uma semelhante sentença, como determina a lei, o mesmo promotor vem requerer a V. S. seja servido mandar que aquelle escrivão cumpra com aquella obrigação, que em detrimento da justiça social foi olvidada.

« O mesmo promotor—P. a V. S. assim o mande.—E. R. Mc.—O promotor publico,—Firmino Licínio da Silveira Soares. »

O Dr. juiz de direito lançou nesta petição o seguinte despacho:

« O escrivão cumpra o que se requer; e advirto-o por essa falta.—Valença, 16 de agosto de 1869.—Gastão Belleza. »

Vejam que jesuitismo!

O Sr. Gentil:—Nos processos de responsabilidade os juizes não são obrigados a dar vista ao promotor.

Vozes:—Esta não é a questão, mas sim de intimação depois da despronuncia.

O Sr. Licínio:—Mandei pelo escrivão da subdelegacia apresentar o despacho do juiz de direito ao mesmo que se apresentou na agencia com o processo João Nunes e que assignou-se no endereço como escrivão interino do jury, visto como o unico e effectivo escrivão interino do jury desde 1.º de dezembro do anno anterior (João Baptista), me declarou que depois da conclusão de 2 de maio não poz mais olhos em tal processo!

Aquelle individuo respondeu que o despacho não se entendia com elle, pois não era o escrivão do jury! Então repliquei ao juiz de direito dizendo todo occorrido e terminei—requerendo a bem da justiça (tendo) « que mandasse citar o supposto escrivão interino do jury para que sem perda de tempo declarasse onde se achavam os autos crimes em questão ou o traslado, ou a quem os havia entregue, visto como não o fez no cartorio nem ao escrivão que o substituiu desde dezembro anterior, afim de que a promotoria podesse proceder criminalmente contra quem não dera conta dos ditos autos ou traslados. »

O juiz ainda lançou este outro despacho (tendo):

« Informe o ex-escrivão do jury Paulino Miguel Cunha Meirelles.—Valença, 16 de agosto de 1869.—Gastão Belleza. »

Presente de novo este despacho a Paulino declarou ao capitão Norberto, cujo testemunho invoco, que o que fez nos autos do processo João Nunes era aconselhado pelo Dr. Gastão: assim que foi elle quem lhe disse não ser necessaria a intimação da sentença ao promotor, nem ser necessario deixar traslado no cartorio!

Vozes:—Oh! oh!

O Sr. Licínio:—E' a pura verdade, e invoco, como disse, o testemunho do capitão Norberto de Castro, a quem Paulino fez taes declarações logo que foi-lhe entregue a petição para informar na presença do mesmo.

O Sr. Osorio:—Parece incrível!

O Sr. Licínio:—Nada obstante, Paulino deu a seguinte informação (tendo):

« Illm. Sr. Dr. juiz de direito.—Em cumprimento ao respeitavel despacho de V. S., firmado de hoje, exarado em uma replica do Sr. Dr. promotor publico, cumpro-me informar a cerca do facto por elle allegado, conforme me foi determinado. . . . »

« Tendo em 12 de maio ultimo (1869) recebido do Sr. juiz de direito interino o tenente-coronel Justiniano Augusto Leite Pereira uns autos crimes de responsabilidade, que corria contra o tenente João Nunes de Souza Pereira e Manoel Lino Bispo, sendo estes despronunciados. . . . »

Foi somente por esta informação que eu cheguei a saber que fora o 2.º supplente do juiz municipal nos 10 dias de seu interino exercicio do cargo de juiz de direito (de 1.º a 10 de maio) quem effectivamente despronunciara João Nunes, porquanto, como se tem visto, tudo era segredo para o promotor publico!

Vozes:—Com effeito!

O Sr. Licínio (continuando a ler):—« . . . . » fiz as intimações precisas, deixando d'a fazer ao Sr. Dr. promotor por não se achar nesta villa, e não sabendo que tempo poderia demorar-se por casa de seus parentes, certifiquei não o ter encontrado por se achar fora. »

Fôra e da lei, do justo e do honesto estava o juiz de direito que mandava e aconselhava taes dislates para salvar o protegido do sogro (apoiados).

E esta! o escrivão recebe os autos despachados no dia 12 de maio, remette-os para a relação no dia 14 de agosto, mas não intimou a sentença ao promotor porque este deu um passeio á casa dos seus parentes! Veja a casa se houve ou não combinação immoral!

(Ha varios apartes)

(Continuando a ler) « . . . . » e fiz remessa dos autos ao Sr. secretario do egregio tribunal da relação do districto, tudo no dia 13 de maio acima dito, sendo por mim fechado e lacrado para fazer entrega delles na agencia desta villa. . . . não ficando traslado dos referidos autos, porque alem de onerar-me com um trabalho desnecessario (oh! oh!) seria um erro e ia de encontro á doutrina do art. 453 do reg. de 31 de janeiro de 1842. »

(Ha varios apartes; risadas; sussurro nas galerias.)

E note-se que esta celebre informação, segundo se disse, foi ditada pelo proprio juiz de direito; no que se deve crer: 1.º, porque o Sr. Paulino declarou ao capitão Norberto de Castro. . . .

Vozes:—Caracter muito honesto (apoiados).

O Sr. Licínio:—Apoiado.

O Sr. Britto:—Então o Sr. Paulino deve ser acreditado em tudo?

O Sr. Licínio:—« . . . . » que quanto fez no processo João Nunes, isto é, remetter os autos para a relação sem intimação da promotoria e sem que ficasse o traslado foi por conselho do Dr. juiz de direito. . . . »

O Sr. Britto:—E' o que resta a provar; provado isto concordo em tudo mais.

O Sr. Licínio:—2.º porque, sendo muito censurado este facto por todos quantos delle tiveram conhecimento, o Dr. Gastão sustentou em conversação contra a opinião do Dr. juiz municipal (Raimundo Mendes de Carvalho) que o escrivão fez bem em não deixar traslado do processo remetido a relação!

(Ha varios apartes.)

E eu appello para o honrado testemunho do Dr. juiz municipal, que é bem conhecido de muitos de vós.

Vozes:—Apoiado; é muito digno magistrado.

O Sr. Osorio:—E' um bello caracter.

O Sr. Licínio:—Ora, si o Dr. juiz de direito teve a coragem de sustentar tão erronea opinião depois do facto de que me occupo, não é muito que tambem a tivesse aconselhada ao escrivão, como este declarou (apoiados), antes é logico crel-o (apoiados.)

Eu me abstenho de demonstrar o erro e a ignorancia do juiz de direito neste ponto, por que creio isto resulta da propria exposição da materia (apoiados; ha varios apartes).

E convem que se saiba mais que, dada aquella informação, o juiz de direito m'a mandou levar sem despacho algum, não obstante a confissão de erros de officio do ex-escrivão do jury!

O Sr. Britto:—Acredito apenas na palavra do nobre deputado.

O Sr. Licínio:—A petição e a informação de que trato, aqui se acham (mostrando), nellas estão lançados os dous despachos do Dr. juiz de direito, por isso, o nobre deputado que deve conhecer a letra e firma do Dr.

Gastão pode examinal-as; não ha outro despacho depois da informação.

O Sr. Britto:—Sendo assim, o juiz não a dou bem nesse negocio: commetteu um crime de erro de officio.

O Sr. Licínio:—Eu penso que ha mais de que um erro de officio!

(Ha varios apartes).

Como elle havia de punir o escrivão si e te obrou por sua ordem? Foi coherente e menos.

(Ha varios apartes).

O ex-escrivão do jury (Paulino), Sr. presidente, pretendeu na mesma informação provar a sua competencia para funcionar no processo João Nunes, dizendo que só fora demittido do cargo de escrivão do jury em junho (1869); mas foi isto insinuado sem duvida pelo juiz de direito para salvar o arranjo do processo João Nunes; porquanto desde 1.º de dezembro de 1868, que fora nomeado escrivão João Baptista de Assumpção, o qual no caracter de escrivão do jury funcionou em todos os actos respectivos, como prova a seguinte certidão:

« Em consequencia do despacho supra certificado, que, compulsando os protocolos e livros do meu cartorio verifiquei, que de 1.º de dezembro de 1868, quando fui nomeado escrivão deste termo, até 10 de março de 1869 não se lavrou termo algum de audiencia no juizo de direito desta comarca e que do mesmo mez de março até hoje (13 de janeiro de 1870), a excepção dos trabalhos do jury nos dias 1.º e 2 de junho e audiencia de 15 do mesmo (1869), em que, por impedimento de minha parte, funcionaram como escrivão, Paulino Miguel Cunha Meirelles e Henrique José Barbosa, todos os demais termos de audiencia e actos do juiz de direito, inclusive o termo de recebimento e conclusão do processo João Nunes em 2 de maio (1869) ao meritissimo juiz de direito interino 2.º supplente, tenente coronel Justiniano A. Leite Pereira e o sorteio dos jurados da 1.ª sessão ordinaria do jury, no dia 3 do mesmo mez de maio, foram lavrados e escriptos por mim. »

Sr. presidente, a vista desta certidão, como é que o cidadão Paulino podia ainda em 16 de agosto de 1869 se considerar escrivão do jury para receber das mãos do juiz de direito interino o processo João Nunes em 12 de maio e remetel-o para a relação naquella dia 16 (agosto) tendo sido substituido desde 1.º de dezembro (68) pelo escrivão João Baptista?

E si este não era o escrivão do jury, mas sim Paulino, como é que deixou de funcionar nesse caracter em todos os demais actos (que o foram por João Baptista) para tão somente funcionar no processo João Nunes? Não prova isto a combinação indecente e immoral de que tenho fallado?

Vozes:—Sem duvida!

O Sr. Licínio:—O segundo facto da representação, Srs., é o celebre processo contra o tenente coronel Felix Pereira da Silva e seus escravos Lazaro e Luiz pela surra que o primeiro mandou dar no menor e desvalido José Francisco Freire, classificada em offensas phisicas.

(Ha um aparte).

Apresentou-se-me na villa aquelle menor, acompanhado por um seu irmão, queixando-se de achar-se barbaramente surrado pelas pessoas referidas. Com effeito o pobre orphão se achava tão maltratado de conduções pelas costas e mãos que mettia dó. O que cumpria fazer a promotoria neste caso?

O Sr. Osorio:—Devia mandar tirar o retrato!

(Ha um aparte).

(Continúa.)

Publicações geraes.

AO GOVERNO E AO SENADO.

NEGOCIOS DO PIANHÛ.

(Do Jornal do Commercio, de 12 de setembro proximo passado).

A assembléa provincial do Piahy está na ordem do dia e entre Scylla e Carybdes; quando escapa das discussões do senado, vae ler ás columnas da Reforma.

Aborrecido já dessas questões politicas tão sedicões, o principalmente sobre negocios provinciacs, tenho-me absteido da imprensa muito de proposito. Na camera temporaria tenho tambem guardado silencio, porque, apesar do moço, prefiro sempre que posso a posição de defendente á de aggressor, e julgava que o ataque

do se faria esperar muito tempo. Effectivamente appa...

Esta circumstancia, provavelmente fortuita, con...

Não repari mais cedo esta injustiça, que a boa fe...

E' infundada a imputação, que fazem ao honrado Dr...

Devo restabelecer a verdade dos factos e assumir...

Quiz, ha tempos, queixar-me de um dos nossos ex...

Ap nas constou na Theresina a existencia de um...

E verdade que o Sr. Dr. Gervasio, tendo sido li...

Como quer que seja, essas mesmas previsões exte...

Os fundamentos da decisão da assembleia provincial...

Não os posso previr, nem, por consequencia, justi...

Em todo o caso acho má a avocação de uma lide...

(1) Este sculor é de Jeromenha e não deve ser con...

(2) Ainda em 6 de julho de 1867, quando S. S. havia...

E note-se que o autor do artigo, donde extrahimos...

o art. 47 da constituição bastaria para pô-lo acima da...

Isto levante a crey que o nobre senador não aprecia...

E esta conveção, que em mim era antiga, mais se...

Provavelmente o mesmo que poderia contra um se...

A historia do famoso codigo de 257 artigos é...

Atropellamente de que se argue essa reforma é...

Reconheço os inconvenientes desta praxe, e não nego...

Aguardo, como sempre, a decisão da assembleia e o...

Agora duas palavras aos illustres redactores da Refo...

No firme proposito de pautar os seus actos pela...

Essa historia de confusão com um criminoso condem...

A verdade é que a provincia do Piahy é hoje uma...

Com uma opposição infame, ... e dizendo, insultado;

Os homens procvectos na governação não aceitam...

Apreciei, porem, no seu todo a administração do...

A celebre marca a ferro quente nos escravos do cap...

O defuncto Francisco Lopes, assassinado pelo padre...

Como esses muitos outros canards, mas assim se es...

delegados, e a respeito das provincias pequenas, costum...

Não supponho em consciencia e sou incapaz de...

Justifica-os todos em absoluto não posso, mas defen...

Pelo que toca á assembleia provincial, eu espero que...

Em todo o caso a discussão pode muito aproveitar,

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1871.

A. Coelho Rodrigues.

Representação da camara municipal da cidade de Amarante, a que se refere a publicação inserta no n. antecedente deste jornal e assignada por um parochiano.

Certifico que o theor do officio, que o supplicante pede por certidão é o seguinte: « Ilm. Exm. e Rvm. Sr.—A camara municipal da villa de S. Gonçalo, da provincia do Piahy, interprete fiel de seus municipes, vem respeitosamente trazer a alta consideração de V. Exc. Rvm. os desmandos do vigario José Marques da Rocha, que espera sejam por V. Exc. Rvm. tomados em peso e afinal providenciado de maneira que de uma vez faça cessar sua re produção. Já a presença de V. Exc. Rvm. uma vez fizerão chegar grande parte dos habitantes desta freguezia uma representação contra aquelle vigario que não encontrando apoio em V. Exc. Rvm. fez que elle nem só recrescesse em seus desvarios e abusos, como mesmo jactar se de que V. Exc. Rvm. nenhum caso della fez e nem fará de qualquer outra que contra elle a V. Exc. Rvm. fosse dada: e por consequente tornando se inimigo de todos os seus assignatarios, contra elles voltasse seus odios, e de um pastor que devia ser, tornou-se um lobo voraz. Pois todos os meios de perseguição e atropello há desenvolvido contra aquelles e por cuja razão obrigado a uns a recorrerem ao digno vigario da cidade de Oeiras, conego João de Souza Martins, para baptizar seus filhos e escrevos, e a outros, que os tenha conservado sem este Sacramento de primeira necessidade: até que deixando momentaneamente a freguezia seu substituto os faça, o que felizmente se ha dado muitas e repetidas vezes ao contrario não poucas creanças haveria nesta freguezia de oito e mais annos sem baptismo e grande numero de familias privadas outros tantos temp s do pasto espirital !! E como isto não se dari se o referido vigario José Marques da Rocha alem de empregar toda qualidade de obstaculo para dificultar os Sacramentos não fizesse a sua vontade a avarenta tabella para cobrar os emolumentos com especialidade d'aquelles de quem tornou-se inimigo fidal, que não é menos de duas terças partes de seus freguezes ! Si isto já é um flagello para a população desta infeliz freguezia nada veria a ser, se aqu-ile vigario não desprezasse os seus mais rigorosos deveres como por exemplo ainda deixa de baptisar creanças de paes pauperrimos pelo simples facto de não terem estes, e nem os padrinhos dados antes do dinheiro para saldar o baptismo ! Tem deixado em abandono a matriz em vesperas de dias festivos, até mesmo na quaresma, dando isso lugar a que seus parochianos que moram em longa distancia voltem sem o cumprimento d'este acto religioso ! Em fim, Exm. e Rvm. Sr., para não cansar a paciencia de V. Exc. Rvm. calando sobre muitos outros dados, esta camara conclue dizendo a V. Exc. Rvm. que a ouzadia e desrespeito a religião pelo vigario José Marques da Rocha tem chegado a ponto de haver sollicitado uma deu-

zella no confessorario ! Parece incrível, Exm. e Rvm. Sr., porem é facto publico n'esta villa. Sobre essas acções simonia-cas e aviltantes, pois e sobre este termo pede encarecidamente a camara que devolva V. Exc. Rvm. suas beneficis vistas restituindo a paz a tantos desconsolados, menospresando uma justificação que fez a respeito, o mesmo vigario em outro tempo, secretamente e em sua casa.—Deos guarde a V. Exc. Rvm.—Pago da camara municipal da villa de S. Gonçalo d'Amarante, 4 de julho de 1871.—Ilm. Exm. e Rvm. Sr. D. frei Luiz da Conceição Saraiva, dignissimo bispo da diocese do Maranhão.—Manoel José Villarinho, V. P.—Cassiano Faustino de Souza.—Manoel José de Neiva.—Raimundo Gomes da Silva.—Manoel Antonio Barbosa.—José Pedro Seraine. »

Nada mais se continha em dito officio que fielmente para aqui copiei seu conteúdo, e vae sem cousa que duvida faça.—Amarante, 21 de outubro de 1871.—Eu Felinto Moreira Ramos, secretario da camara, o escrevi e assigno.—O secretario,—Felinto Moreira Ramos.

Attenção.

Finalmente chegou a seus fins o Sentinella de Piracuruca: tanto martellou os ouvidos do director geral dos correios, que foi attendido, conseguindo a exoneração do agente do correio d'esta villa, capitão José Sergio Fontanelles, o que deve animal o a não desistir do seu proposito, não se esquecendo de fazer uma resenha dos juridicos provimentos do Dr. de relictis, ex-promotor da Bahia, na ultima correição !!, onde abundão desparates, e inqualificavel grosseria na forma de que se serviu para profligar os erros que verificou, creados uns pela sua esclarecida intelligencia, e outros pelo desejo de iuculcar erudição, e ao mesmo tempo de não partilhar a sorte d'aquelles de quem com todo fundamento se pode applicar o seguinte estribilho:

Conserva a estupidez D'alma no centro; E se é burro por fora, E' mais por dentro !!

Piracuruca—1871.

Acrostico. (1)

raças á Deos ! Foi punido ste monstro de maldades !... ecebe o premio devido, ae-te, não deixas saudades !... qui es bem conhecido, em rival em falsidades !... inimigos teus serão os filhos da União.

Orta foi tua justiça Opprimindo a innocencia; Mendendo culto á cubiça, Orta tens a consciencia, ostentando independencia !...

União—Setembro—1871.

Uma victima da União.

REVISTA SEMANAL.

Eleição.—O resultado da votação nos collegios de Theresina, Marvão, Barras, Oeiras, Jeromenha, Parnahyba, Principe-Imperial e Piracuruca e o seguinte:

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes Deputado á assemblea geral (Dr. Encas José Nogueira, 190) and Membros á assemblea provincial (Capitão Lysandro Nogueira, 190; Dr. Licínio Soares, 190; etc.).

(1) Declaramos ao autor deste artigo que só o recebemos em principio do corrente mez. (Da redacção.)

Padre Thomaz.....	181
Capitão Norberto e Silva.....	189
Coronel João do Rego.....	179
Major Costa Araujo Filho.....	176
Dr. Demosthenes.....	168
Dr. Furtado.....	167
Capitão João Magalhães.....	165
Tenente-coronel Augusto Cunha.....	162
Tenente-coronel Britto Passos.....	155
Capitão José Pedreira.....	153
Dr. Joaquim Newton.....	148
Padre Guimarães.....	145
Padre Monteiro.....	143
Capitão Souza Brito.....	140
Capitão Candido Borges.....	125

**Colonização.**—Em seguida publicamos um officio do Sr. Dr. Antonio Henrique Leal, acerca deste assumpto.

Chamamos a attenção dos nossos leitores para elle:

« Illm. e Exm Sr.—Regressando de uma excursão ao norte de Portugal apressamo-me a communicar a V. Exc. que por aviso de 13 de abril confirmado pelo de 30 de junho, ambos do corrente anno, fui encarregado pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas de promover a colonização européa, principalmente a allemã e das ilhas d's Açores e da Madeira, para o Brazil, e como estou persuadido que meus esforços não produzirão todos quantos beneficos resultados que d'elles espero e que a nossa patria agera mais que nunca reclama imperiosamente, sem que coadjuve por todos os modos e meios a meu alcance a V. Exc. e aos demais administradores de nossas provincias bem como a todos cidadãos e estrangeiros, que se propõem a estabelecer colonias agricolas ou atrahir artesãos para suas officinas, ponho a minha limitada experiencia e serviços gratuitos á disposição de V. Exc. e de todos os que se quiserem utilizar d'elles, quer para augmentar colonos e contracta-los, quer para ministrar informações de que por ventura careçam sobre tão momentoso assumpto, assegurando a V. Exc., de que por tudo isto não almejo outra recompensa senão a íntima satisfação de ter sido util ao meu paiz.

« Rogo, pois, a V. Exc. haja por bem dar a maxima publicidade a este offerecimento, ficando sciente que toda e qualquer communicação com que V. Exc. ou os particulares queirão honrar-me, devem encaminhar-m'as pelas respectivas secretarias das presidencias ao Exm. Sr. ministro do Brazil, residente na cidade de Lisboa, por ser este o meio mais seguro de as receber; e outrossim enviem as bases dos contractos que tiverem de celebrar com os colonos e as procurações legalizadas pelo consul da respectiva nação d'onde pretenderem haver colonos afim de que eu fique habilitado para proceder com toda a confiança e certeza de acertar.

« Não desejando porem intervir no que respecta adiantamentos de quantias, pagamentos dos transportes dos colonos e outros misteres puramente economicos, podel-os não incumbir de qualquer negociante, communicando-lhe que vá de accordo comigo em todo esse negocio.

« Aproveito o ensejo para manifestar a V. Exc. minhas expressões de alta estima e profunda consideração.—Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia do Piahy.—Lisboa, 30 de setembro de 1871.—Dr. Antonio Henriques Leal.»

**O Sr. Dr. Pires Ferreira.**—Seguiu para a corte, onde reside, este distincto oculista no dia 16 do corrente.

Esteve nesta capital muito poucos dias, durante os quaes foi constantemente muito procurado por pessoas que se querião utilizar de seus serviços de medico oculista.

A algumas dessas pessoas satisfiz o Sr. Dr. Pires Ferreira; a outras porem não pôde fazer o mesmo em consequencia da necessidade que tinha de retirar-se com brevidade.

Entre as muitas operações que praticou nesta cidade, com habilitado e pericia, segundo fomos ouvido dizer, assistimos a uma—de catarata—que foi realmente desempenhada perfeitamente bem, com proficiencia e delicadeza, que muita honra faz ao habil e distincto medico Dr. Fernando Pires Ferreira.

Esta operação foi feita gratuitamente pelo Sr. Dr. Pires Ferreira, em um pobre velho, carregado de numerosa familia, que hoje de certo bem dirá d'aquelle, que praticou tamanha obra de caridade.

Desejamos ao Sr. Dr. Pires Ferreira feliz e bonançosa viagem.

**EDITAES.**

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia faço publico para conhecimento de quem pertencer, que não tendo tido lugar no prazo marcado o concurso para preenchimento da cadeira vaga do sexo masculino de 2.º grão da cidade de Oeiras por não se ter apresentado pretendente algum acha-se marcada conforme determinou S. Exc. o Sr. presidente da provincia novo concurso que terá lugar da data deste a 40 dias.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º §§ 1 e 2 e art. 20 da resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1869.

As pessoas que se quiserem propor deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da citada resolução.

Secretaria da instrucção publica, em Theresina, 25 de outubro de 1871.

O secretario interino,  
Candido de Moraes Rego.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia faço publico para conhecimento de quem pertencer, que não tendo tido lugar no prazo marcado o concurso para preenchimento da cadeira vaga do sexo masculino de 1.º grão da villa do Srenho Bom Jesus da Gurgueia por não ter-se apresentado pretendente algum, acha-se marcado, conforme determinou S. Exc. o Sr. presidente da provincia, novo concurso que terá lugar da data deste a tres mezes.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º § 1.º da resolução n.º 655 de 4 de dezembro de 1869.

As pessoas que se quiserem propor deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 13 de novembro de 1871.

O secretario,  
Candido de Moraes Rego.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico para conhecimento de quem pertencer que em virtude do que requeru Antonio Martins Ferreira á S. Exc., o Sr. presidente da provincia, foi prorogado por mais duas mezes a contar desta data o concurso da cadeira de primeiras letras do sexo masculino da povoação de Nossa Senhora da Aparecida.

As materias do concurso são as designadas no § 1.º do art. 1.º da resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1869.

As pessoas que se quiserem propor deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 18 de novembro de 1871.

O secretario interino,  
Candido de Moraes Rego.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico para conhecimento de quem pertencer que em virtude do que requeru D. Josephina Eysa da Camara a S. Exc., o Sr. presidente da provincia, foi prorogado por mais oito dias a contar desta data o concurso da cadeira de primeiras letras do sexo feminino da povoação de S. João do Piahy.

As materias do concurso são as designadas no § 1.º dos arts. 1.º e 20 da resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1869.

As pessoas que se quiserem propor deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 18 de novembro de 1871.

O secretario interino,  
Candido de Moraes Rego.

**ANNUNCIOS.**

**Dizimos DE THERESINA, 1865 á 1866.**

Manoel Thomaz Ferreira, roga as pessoas abaixo mencionadas, que ainda não satisfizeram os seus debitos, proveniente dos dizimos do municipio de Theresina, de 1865 á 1866, o obsequio de manda-los saldar; entendendo se para este fim, com o procurador do annunciante, em Theresina, o Sr. capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello branco, que para essa liquidiação se acha convenientemente autorizado:

- Anna Joaquina da Cunha, pelos dizimos da fazenda—Atalho—, deve 57000 reis.
  - Antonio Alves Pereira, fazenda—Conceição—, deve um novillo.
  - Caetano Pereira da Cruz, fazenda—S. Barbara—, deve 37200 reis.
  - Domingos Gonçalves Pedreira, fazenda—Salobro—, deve quatro novillos.
  - Damaso José da Costa, fazenda—S. Cruz—, deve 37200 reis.
  - Francisco de Souza Mendes, fazenda—S. Francisco—, deve 47000 reis.
  - Florencio Alves da Fonseca Mendes, fazenda—Humildes—, deve um novillo.
  - Francisca Malvina Castello-branco, fazenda—Boa Esperança—, deve 47000 reis.
  - José da Costa Oliveira, fazenda—Olho d'agua—, deve 37200 reis.
  - José Ferreira de Vasconcellos, fazenda—Juliana—, deve tres novillos.
  - Luiza Pereira de França, fazenda—Agua Boa—, deve 97600 reis.
  - Maria Joaquina de Araujo, fazenda—Um buzeiro—, deve 47000 reis.
  - Maria Josepha de Jesus, fazenda—Santa Cruz—, deve um novillo e mais 87000 reis.
  - Manoel Joaquim de Oliveira, fazenda—Agua Branca—, deve 57666 reis.
  - Marcellino Gonçalves Pedreira, fazenda—Alegre—, resta um novillo, por já ter sido pago um—pelo herdeiro A. M. d's Reis Lima.
  - Nicolau Alves Ferreira, ou seu filho, fazenda—Agua Branca—, deve 45000 reis.
  - Raimundo José Leal, fazenda—Olho d'agua—, deve 87000 reis.
  - Raimundo Marcellino da Silva (seus herdeiros), fazenda—Prata—, deve 67400 reis.
  - Raimundo Pessoa Cabral, fazenda—S. Antonio—, deve 47800 reis.
  - Torquato e Torquata, tutelados de Josephina Maria de Jesus, fazenda—S. Cruz—, devem 87000 reis.
  - Ulysses José de Aguiar, fazenda—Carnaúbis—, deve um novillo.
  - Umbellina Maria Pessoa, fazenda—S. Antonio—, deve 47000 reis.
- Veremos, no municipio das Barras, 9 de novembro de 1871.

**Nesta typographia**

comprão couros de lontra, e de onça sendo bons e pagão-se bem.

**Casas á venda,**

**POUR POUCE DINHEIRO.**

Vende-se duas casas de taipa, robeta de palha, com muitos commodos e quantas grandes contendo diversas fructeiras.

Ambas estão em boas localidades, proprias para estabelecimentos de quitandas. Uma d'ellas, em que morou o Sr. José da Silva Monteiro, fica por traz da cadeia, fazendo quina para uma rua de muita concorrência, por ser a entrada das pessoas que vem do sertão.

A outra em que antigamente morou a velha Brígida, no porto do Dourado, com frente para o Parnahyba: é um dos lugares desta cidade,

mais concorridos pelos barqueiros e tripolações dos vapores etc. etc.

Quem pretender dirija-se ás referidas casas, ou a esta typographia, que se dirá quem vende.

**Deposito**

de rapé—na Parnahyba—rua Conde d'Eu, casa n. 4.

João Antonio de Carvalho, unico depositario nesta cidade, recebe constantemente por via do Maranhão, de agencia dos proprios fabricantes no Rio de Janeiro, as seguintes qualidades e vende preço fixo a dinheiro:

Gasse fino—17100 reis a libra,—dito grosso—17400 reis.—Paulo Cordeiro—17100 reis—e Rocha—17300 reis.

Parnahyba, 24 de outubro de 1871.

**DEPOSITO**

das verdadeiras pilulas

**do Dr. Allysson,**

NA PHARMACIA E DROGARIA DE

Eugenio Marques de Hollanda.

Vende-se a retalho e em porções; fazendo-se differença para os que comprarem pacote de 12 caixinhas.

Theresina.—Rua Grande n. 39—Esquina.

**AS VERDADEIRAS Pilulas do Dr. Mattos.**

Vende-se no mesmo deposito e nas condições já annunciada.

**CARVÃO DE BELLOC.**

Approvado e recommendado pela academia imperial de medicina de Paris para a cura da gastralgia e em geral de todas as doenças nervosas do estomago e dos intestinos.

E' igualmente o remedio por excellencia contra a retenção do ventre. Finalmente em razão de suas propriedades sobsoventes, é recommendado como verdadeiro remedio nos casos de diarria e cholera. O carvão de Belloc toma-se na occasião das comidas sob a forma de pós ou de pastilhas.

**Deposito**—em Rio de Janeiro, Duponchelle; Chevot.—Em Pernambuco, Maurer & Comp.—Em Theresina, Eugenio Marques de Hollanda.

**ASMA.**

**OPPRESSÃO—SOFFOCAÇÃO.**

As Perolas d'ether do doutor Clertan, approvadas pela academia imperial de medicina de Paris acalmão quasi sempre instantaneamente os ataques d'asma, oppressão, soffocação, assim como as dores de cabeça e enxaquecas. E' sufficiente na occasião em que apparecer o mal, o engolir-se uma ou duas perolas com uma pouca d'agua. E' com certeza o medicamento mais facil de tomar para este genero de doenças.

As Perolas de terebentina do doutor Clertan são empregadas diariamente com grande exito para a cura das neuralgias, rheumatismo, sciatico e catharro da bexiga. Estas perolas foram sempre recommendadas por um grande numero de medicos e especialmente pelo doutor Troussseau, que indica este medicamento como o mais effcaz. E' conveniente tomar de 4 até 8 na occasião das comidas.

A approvação da academia imperial de medicina é sem duvida a melhor garantia da boa preparação d'estes medicamentos e de sua effcacia.

**Deposito**—em Rio de Janeiro, Duponchelle; Chevot.—Em Pernambuco, Maurer & Comp.—Em Theresina, E. M. de Hollanda.

**José Bento Valla-**

dares compra garrafas vasias a 80 reis.